Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2012

Vania Isabel Smaniotto Miola, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, e em especial a Lei Municipal nº 4.784 de 09 de setembro de 2010, resolve expedir à seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1º - O horário de expediente da Câmara Municipal de vereadores, salvo turnos únicos quando fixado por ato próprio da Mesa Diretora no qual indicará os respectivos horários a serem observados, será:

a) Nas segundas-feiras:
Pela parte da manhã: 8h00min às 11h30min;
Pela parte da tarde: 13h30min às 17h30min e
Pela parte da noite: 19h00min às 21h30min

b) De terças as sextas-feiras:
Pela parte da manhã: 8h00min às 11h30min;
Pela parte da tarde: 13h30min às 17h30min.

Parágrafo Único – O Servidor, a critério da Direção Geral, que por motivo justificado não puder cumprir o horário noturno, deverá cumpri-lo no seguinte horário:

c) De Segundas as sextas-feiras:
Pela parte da manhã: 8h00min às 11h45min;
Pela parte da tarde: 13h30min às 17h45min.

Art. 2º - Os servidores concursados, efetivos ou não, serão obrigados ao controle de frequência que será efetuado mediante registro em livro ponto, ou ainda através outros equipamentos de registro mecânico ou digital, com a respectiva anotação, em cada um dos turnos, da entrada e saída.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de serviços extraordinários no Poder Legislativo, salvo situação excepcionalíssima a fim de evitar maiores despesas, devidamente justificado pelo Diretor Geral da Casa.

§1º O Diretor Geral da Casa, para o atendimento das atividades desenvolvidas fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados e domingos e feriados, efetuará escala de serviços, com a respectiva compensação de horário, observando o limite máximo de 40 horas semanais.

§2º A designação para o desenvolvimento de atividades aos sábados, domingos e feriados, comportará para compensação, uma hora e trinta minutos por hora trabalhada.

§3º A direção geral da casa elaborará planilha de compensação de horário, recebendo as justificativas do relatório de ponto não registrado.

Art. 4º - A assiduidade de todos os servidores será mensalmente controlada pelo Encarregado da Folha de Pagamento, que a compatibilizará na elaboração da folha de pagamento, determinando o desconto das faltas havidas.

Art. 5º - Os servidores nomeados para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar, considerando estarem diretamente vinculados aos Vereadores, e executando atividades nos respectivos gabinetes, e considerando suas atividades, serem desenvolvidas, em período significativo, aos sábados, domingos e feriados e à noite, participando e organizando os contatos dos Vereadores com a comunidade, ficam dispensados do registro do Ponto.

§1º O controle da assiduidade dos Assessores Parlamentares, fica a cargo de cada um dos Vereadores, a cujos gabinetes se vinculam.

§2º Os Vereadores emitirão, mensalmente para a elaboração da folha de pagamento, atestado de frequência de cada um dos Assessores vinculados a seu gabinete.

Art. 6º - Os demais ocupantes de Cargos terão freqüência e efetividade atestado pelo Diretor Geral da Casa.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - O Consultor Jurídico, poderá, em face à peculiaridade dos trabalhos, executar seu trabalho fora recinto da casa por usa singularidade e ser uma atividade eminentemente intelectual, dependente de consultas e pesquisas, cuja bibliografia a casa não dispõe.

Art. 8º - Os casos referentes ao horário de funcionamento do Poder Legislativo e ao controle de assiduidade dos Servidores, não previsto nesta Ordem de Serviço serão definidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Ordem de Serviço nº 003/2010.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor, a contar na data da publicação.

Câmara Municipal, 11 de Setembro de 2012

Vania Y. S. Miola

Vereador VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereadora JAIME JOSÉ BASSO
Primeiro Secretário